DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Audiência Pública 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 19 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 01, de 20 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Álvaro de Carvalho, para disciplinar a realização de estágio por servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 59 da Lei Complementar nº 01, de 20 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 59 (...)

§ 4º Fica autorizada a realização de estágio por servidores públicos municipais junto a instituições de ensino regularmente reconhecidas pelo Ministério da Educação, em forma de incentivo a qualificação, com a consequente melhora do serviço público por meio da formação.

§ 5º A realização do estágio dependerá de prévia autorização da autoridade competente, mediante requerimento do servidor, instruído com:

I – comprovação de matrícula e frequência regular;
II – plano de atividades do estágio;
III – demonstração de compatibilidade de horários;
IV – manifestação favorável da chefia imediata.

§ 6º Para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, poderá ser autorizada:

I – a flexibilização da jornada de trabalho não podendo ultrapassar 8 horas semanais;
II – a compensação de horários;
III – a adequação da carga horária, desde que não haja prejuízo à continuidade e à eficiência do serviço público.

§ 7º A autorização prevista no § 6º não implicará, em qualquer hipótese:

I – redução automática da remuneração;
II – prejuízo ao cumprimento da carga horária mínima exigida;
III – comprometimento das atividades do setor.

§ 8º Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, em razão do regime de dedicação integral previsto no § 1º deste artigo:

I – não será concedida qualquer forma de dispensa ou flexibilização da jornada de trabalho para realização de estágio;
II – fica vedada a compensação de horários;
III – as horas destinadas ao estágio, quando coincidentes com o horário de expediente, serão consideradas como ausência ao serviço;
IV – as ausências referidas no inciso III ensejarão desconto proporcional na remuneração, nos termos do art. 83 desta Lei Complementar.

§ 9º A autorização para realização de estágio:

I – não gera qualquer vínculo entre o Município e a instituição de ensino;
II – poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão motivada;
III – deverá observar, em qualquer caso, o interesse público e a regularidade do serviço; IV- não será concedida em nenhuma hipótese para cursos profissionalizantes diferentemente dos cursos técnicos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de maio de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

MAIRA DUARTE DEL CASTILHO
Diretora Administrativa em substituição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PROCESSO N.º 36/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho torna público que fará realizar licitação pública na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de educação física (Capoeira) à Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O certame será do tipo **"Menor Preço Global"**. O protocolo das propostas deverá ser realizado, impreterivelmente, até às 17h00m do dia 22/05/2026 presencialmente no átrio da Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvarodecarvalho.sp.gov.br. Os interessados em participar deste certame poderão obter melhores informações no e-mail licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 20 de Maio de 2026. Adilson de Oliveira Lopes.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como em observância aos princípios da transparência, convida toda a população, representantes de entidades, associações, autoridades e demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2026.

Data: 26 de maio de 2026

Horário: 18 horas e 20 minutos

Local: Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho/SP

I - No site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, na aba Audiência Pública estão disponíveis os demonstrativos e resultados fiscais do Município, abrangendo receitas, despesas, investimentos, limites constitucionais e demais indicadores relacionados à execução orçamentária e financeira do período.

II - Sugestões e dúvidas poderão ser registradas nos e-mails secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br e prefeitura@alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 19 de maio de 2026.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Municipal

.....